

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE E REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

80 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1415841
MIGROFILME N.º

Contrato de representação artística que entre si fazem, de um lado,

FINO TOM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME com sede no município da São Paulo, na Rua José Cardoso Pimentel, 83 Sala 02, Vila Alabama, São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.499.619/0001-10, neste ato, representada por seu diretor, **Caio Pável de Oliveira Ferreira**, Brasileiro, solteiro, Produtor de Eventos, RG MG 15.057.718, CPF nº 077.026.976-10, residente e domiciliado Rua Candido Vale, 88 Ap 36, Bairro Tatuapé, São Paulo CEP:03068-010

EROS FERREIRA BIONDINI, cantor, compositor, nas artes **EROS BIONDINI**, portador do RG M4.560.788 e CPF 844.706.666-53, nascido em 20.05.1971 residente AV. Isabel Bueno, 100 A, Jaraquá - Belo Horizonte MG

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO:

1. Constitui o objeto deste Contrato a prestação de serviços, pelo EMPRESÁRIO EXCLUSIVO e em favor do ARTISTA, de direção e assessoramento de suas atividades artísticas, aqui entendidas em sentido amplo, mediante representação do mesmo perante terceiros, para o fim de contratar, com estes terceiros:
 - a) A intervenção e atuação do ARTISTA em espetáculos públicos;
 - b) A concessão de direitos de utilização do nome artístico e a própria imagem do ARTISTA em produtos comerciais (publicidade, merchandising e patrocínio);
 - c) A autorização para fixar as interpretações do ARTISTA em produções audiovisuais e outorgar direitos de reprodução, comunicação pública e distribuição das ditas produções;
 - d) A cessão de uso ou o arrendamento temporário de espaços publicitários do ARTISTA, mediante redes de comunicação eletrônica por qualquer procedimento ou sistema conhecido ou a ser inventado.
2. Os serviços ora contratados dar-se-ão em caráter de exclusivo, no âmbito territorial de todo o mundo e pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de celebração deste Contrato;
3. Obrigará o ARTISTA a outorgar, em caráter irrevogável e irretratável, pelo prazo de duração deste Contrato, mandato para que o EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, em seu nome, firme com terceiros, negócios jurídicos abrangidos no âmbito do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO EMPRESÁRIO EXCLUSIVO:

1. O EMPRESÁRIO EXCLUSIVO desempenhará, com a maior diligência, quantas atividades sejam necessárias para o fim de lograr o máximo de rendimento das qualidades do ARTISTA, assessorando-o, dirigindo-o e aconselhando-o convenientemente, em todas as atividades e manifestações artísticas que possam desenvolver, bem seja ativamente, como intérpretes, atores ou cantores em espetáculos públicos e gravações sonoras ou audiovisuais, ou como autores de composições literário-musicais, ou bem seja passivamente, mediante a concessão de autorizações para a exploração do nome e da própria imagem do ARTISTA;
2. O ARTISTA respeitará a decisão, conselhos e recomendações do EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, prevalecendo, em caso de divergências, o superior arbítrio do EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, como melhor conhecedor do negócio;
3. As recomendações e conselhos do EMPRESÁRIO EXCLUSIVO jamais poderão interferir na vida privada do ARTISTA, sem prejuízo das advertências que os sejam devidas, de sorte que determinadas condutas do ARTISTA não prejudique, consciente ou inconscientemente, a carreira artística deste;
4. O EMPRESÁRIO EXCLUSIVO negociará e concluirá com terceiros, em nome e em representação do ARTISTA, a intervenção destes em quantos negócios jurídicos sejam abrangidos pelo objeto do presente Contrato, diligenciando sempre para obter, em ditas contratações, os termos e condições mais favoráveis para o ARTISTA;
5. O EMPRESÁRIO EXCLUSIVO estará obrigado a informar ao ARTISTA com a devida antecedência acerca dos compromissos contraídos em nome deste, frente a terceiros, empresários e/ou meios de comunicação, e que obriguem o comparecimento e/ou atuação do CONTRATADO/ ARTISTA em determinados locais, quer seja por razões promocionais ou não.

CLÁUSULA TERCEIRA - PODER DE REPRESENTAÇÃO:

1. O EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, em sua condição de mandatário e por expressa autorização do ARTISTA manifestada neste ato, poderá substabelecer os poderes recebidos, para quantas pessoas, Jurídicas, for necessário, zelando sempre para que sejam os atos dos substabelecidos praticados de acordo com os interesses do ARTISTA, respeitando-se a finalidade estabelecida deste Contrato.

12/04/18
Joana Darc P. S. Alencar
assinatura
MAT. N° 006.997-8
PMRP

[Handwritten signature]

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE E REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

80 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MIGROFILME N.º 141584

CLÁUSULA QUARTA - ADMINISTRAÇÃO:

1. O EMPRESÁRIO EXCLUSIVO será responsável pelo recebimento, cobrança e administração de todas as contraprestações pecuniárias que se façam devidas por causa dos atos e negócios jurídicos em que intervenha em execução deste Contrato.
2. O EMPRESÁRIO EXCLUSIVO prestará contas justificadas e pagará ao ARTISTA às somas que este faça jus, caso a caso, em período de tempo não superior a 05 (cinco) dias contados dos respectivos recebimentos deduzidos as quantias que, a título de gastos, devam ser imputadas ao ARTISTA, assim como a remuneração do EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, objeto de cláusula específica adiante.
3. Todos os adiantamentos que porventura venham a ser feitos ao ARTISTA, pelo EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, serão compensados com as futuras remunerações que aquele fará jus, acrescidos de juros legais e corrigidos monetariamente pela variação nominal do IGPM/FGV ou por outro índice que o venha substituir. Entende-se, para todos os efeitos, que os adiantamentos têm natureza jurídica de mútuo feneratício, cabendo a respectiva cobrança por meio de execução extrajudicial.

CLÁUSULA QUINTA - REMUNERAÇÃO DO EMPRESÁRIO EXCLUSIVO:

1. Da exploração dos direitos de interpretação, publicidade e do uso da imagem e patrocínio do ARTISTA ou, ainda, em razão de todos os atos e negócios jurídicos abrangidos pelo espectro deste Contrato, nos quais tenha ou não interveniência, o EMPRESÁRIO EXCLUSIVO está expressamente autorizado a deduzir, a título de remuneração, dos valores líquidos apurados através dos valores brutos, faturados a terceiros, sejam estes contratantes, usuários ou cessionários dos referidos direitos, ou patrocinadores do ARTISTA em espetáculos públicos, ou, ainda, qualquer pessoa, física ou jurídica, que assuma a obrigação de pagamentos, em razão de qualquer atuação do ARTISTA prevista no presente pacto e depois de deduzidos os gastos descritos no item abaixo, inerentes ao cumprimento ou realização de qualquer contrato, o percentual de 20% (vinte por cento).
2. Dos valores brutos faturados deverão ser deduzidos os seguintes gastos, quando devidos, mas não a tanto se limitando, referentes a contratação de músicos acompanhantes, despesas de viagens, hospedagem, manutenção, despesas com equipes e equipamentos de som, luzes, vestuário, produção do espetáculo e comissão do empresário que porventura venha a intervir na contratação ou, ainda, qualquer comissão ou remuneração de intermediários. Deduzidas estas despesas, será obtido o valor líquido no qual deverá ser aplicado o percentual de 17% (dezessete por cento), a favor do EMPRESÁRIO EXCLUSIVO.
3. Os restantes 50% (cinquenta por cento), obtidos através da aplicação sobre o valor bruto apurado no item 2 acima, deverá ser pago ao ARTISTA ou ao seu procurador legalmente constituído, se porventura existir; encargos contratuais, Ecad, alimentação, pessoal de apoio.
4. Correrão por conta do EMPRESÁRIO EXCLUSIVO os gastos de administração e negociação necessários ao aperfeiçoamento dos negócios jurídicos celebrados com espede neste Contrato.
5. Caso o EMPRESÁRIO EXCLUSIVO utilize nos eventos um Tour Manager para representá-lo, o pagamento dos honorários, bem como de todos os demais custos inerentes a este profissional, serão de responsabilidade do EMPRESÁRIO EXCLUSIVO. Caso o ARTISTA também opte em ter o seu Tour Manager particular, o pagamento dos honorários, bem como de todos os demais custos inerentes a este profissional, serão de responsabilidade do ARTISTA.

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO PARA GASTOS:

Caso venha o REPRESENTANTE a adiantar o pagamento dos gastos expressos no item 2 da Cláusula Quinta, está o mesmo autorizado a se reembolsar da quantia adiantada, acrescida da correção monetária pela variação nominal do IGPM/FGV ou por outro índice que o venha substituir, no momento em que praticar o correspondente pagamento ao ARTISTA.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO E EXPIRAÇÃO DO CONTRATO:

1. À sua finalização, este Contrato se prorrogará por períodos iguais e sucessivos de 05 (cinco) anos, salvo se denunciado for, por qualquer uma das partes, no período de 03 (três) meses antecedentes ao término final do período originário ou de qualquer de suas prorrogações;
2. A expiração deste Contrato não eximirá ao ARTISTA do cumprimento das obrigações contraídas perante terceiros antes do término final do mesmo e que devam ser cumpridas posteriormente, nem prejudicará o direito do EMPRESÁRIO EXCLUSIVO a receber as correspondentes remunerações pendentes de pagamento;
3. À expiração deste Contrato, o EMPRESÁRIO EXCLUSIVO seguirá recebendo as remunerações derivadas de obrigações de trato sucessivo avençadas com terceiros durante a vigência do mesmo.

Prefeitura Municipal de Rondon do Pará
CONFERE COM O ORIGINAL
12/04/18
assinatura
Joana Darc P. S. Alencar
MAT. N.º 006.997-8
PMRP

Evo!

EMO

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE E REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO DE DIREITOS: O EMPRESÁRIO EXCLUSIVO poderá ceder a terceiros, total ou parcialmente, os direitos advindos deste Contrato, assim como lhe será facultado modificar a forma de sua estrutura jurídica quer seja para transformá-la, aí incluídos a fusão com outras sociedades e pessoas físicas, tudo isso sem prejuízo dos direitos a que fazem jus o ARTISTA. Para todos os efeitos, o Cessionário, pessoa física ou jurídica, ou, ainda,

Uma sociedade que venha a se constituir, se sub-rogará nos direitos e nas obrigações contraídas pelo EMPRESÁRIO EXCLUSIVO por meio deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DISPONIBILIDADE:

O ARTISTA declara sua inteira disponibilidade para celebrar o presente Contrato, assumindo a responsabilidade de dita declaração, assegurando ao EMPRESÁRIO EXCLUSIVO o uso pacífico do nome e da imagem do ARTISTA.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEI APLICÁVEL:

Este Contrato será válido em todo o mundo e se interpretará de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - TOLERÂNCIA:

Qualquer ato ou omissão que represente o não exercício de qualquer direito assegurado neste pacto aos contratantes será entendido como mera tolerância, não configurando, em nenhuma hipótese, novação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA- FORO:

As partes se obrigam ente si, seus herdeiros e sucessores por todas as disposições do presente, elegendo o foro da Cidade de Belo Horizonte - MG, por meio de uma de suas varas centrais, como o único competente para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para um só fim,

Belo Horizonte , 21 de dezembro de 2014.

[Handwritten signature]
EROS FERREIRA BIONDINI

[Handwritten signature]
CAIO PAVEL DE OLIVEIRA FERREIRA

1º OFÍCIO DE NOTAS - BELO HORIZONTE (MG) - Tabelião: JOAO MAURICIO VILLANO FERREIRA
Rua Goiás, 187 - Centro - Telefone: (31) 3222-0584 - CEP 30190-030 =

Reconheço por SEMELHANÇA a (s) firma (s) de:
[5hp8Bxw2] - CAIO PAVEL DE OLIVEIRA FERREIRA

Dou fé. Belo Horizonte, 24/03/2015 10:46:15
Em Testemunho da Verdade.
Escrevente - TERESA CRISTINA PAIVA GOMES
Art 3º Lei 15.424 - Emol. R\$3,79 Recompe R\$0,23 - TFJ R\$1,25
Tot. R\$5,27

Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
TABELIÃO Nº 1427
GOIÁS Nº 187 - BH

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE / MG
Rua São Paulo, 1115 - Centro - Fone: (31) 3247-3535
Tabelião: Walquíria Mara Graciano Machado Rabelo Ofício de Notas

Reconheço a semelhança da firma de: EROS FERREIRA BIONDINI

Emol: R\$3,79 Recomp: R\$0,23 TFJ: R\$1,25 Total: R\$5,27
Dou fé. Em testemunho da verdade.
Belo Horizonte-MG 24/03/2015 10:26

Warley Ranieli de Jesus Romero - Escrevente

Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
BUH 44478

Prefeitura Municipal de Rondon do Pará
CONFERE COM O ORIGINAL

[Handwritten signature]
assinatura

Joana Darc P. S. Alencar
MAT. Nº 006.297
PMP



Emol. R\$ 49,24
Estado R\$ 13,99
Ipesp R\$ 7,21
R. Civil R\$ 2,59
T. Justiça R\$ 3,38
M. Público R\$ 2,36
Iss R\$ 1,03
Total R\$ 79,80

Selos e taxas
Recolhidos p/verba

8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 68.311.893/0001-20

Geraldo José Filiagi Cunha - Oficial

R\$ 49,24 Protocolado e prenotado sob o n. **1.415.841** em
R\$ 13,99 **05/10/2016** e registrado, hoje, em microfilme
R\$ 7,21 sob o n. **1.415.841**, em títulos e documentos.
São Paulo, 05 de outubro de 2016

Geraldo José Filiagi Cunha - Oficial
Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto

Prefeitura Municipal de Rondon do Pará
CONFERE COM O ORIGINAL
12/04/18

assinatura
Joana Darc P. S. Aiencar
MAT. Nº 006.997-8
PMRP